



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.820

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriél Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 453/11.** João Pessoa, 17 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, 1º Promotor de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, 2ª entrância, para no dia 17/03/11, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da mesma Promotoria e Comarca, em virtude do afastamento justificado da Titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 455/11.** João Pessoa, 18 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGABARROS e SÓCRATES DA COSTA AGRA, para, durante o período de 22/04/11 a 10/05/11, funcionarem no MUTIRÃO DA COMARCA DE MONTEIRO. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
Boletim 2011. 0034 PREFERENCIAL

Expediente do dia 16/03/2011 09:32

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0016095-17.1993.4.05.8200 ADEMAR CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS x JOAO FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Considerando que este feito se encontra extinto quanto aos demais autores, dê-se baixa e arquivem-se os presentes.P.R.I.

2 - 0014918-08.1999.4.05.8200 ABDON SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 0008907-84.2004.4.05.8200 ARLINDA RODRIGUES PATRICIO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO -

MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. .

4 - 0009880-39.2004.4.05.8200 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x LUIZ DO NASCIMENTO COQUEIJO. (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0004974-30.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Convento o julgamento em diligência. Consoante se pode aferir da análise dos anexos apresentados pelo DNOCS, concernentes às fichas financeiras da exequente MARIA AMARILDES MEDEIROS DA COSTA, não há dados financeiros que possibilitem o levantamento dos valores referentes à aplicação do índice de 28,86% pleiteado, conforme informa a Contadoria judicial, fls. 159. Dessa maneira, intime-se o embargante para que apresente os dados financeiros da exequente MARIA AMARILDES MEDEIROS DA COSTA ou do instituidor da pensão, que possibilitem a aferição do reajuste aplicado no período de janeiro a março de 1993, nos proventos recebidos. (...)

6 - 0005746-90.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para declarar a inexistência do título executivo judicial em relação a todos os embargados (LIBERIO PEREIRA DE MENESES, JOSEFA GALDINO DE OLIVEIRA SILVA, JOSELEY ALMEIDA LIRA, JULIO NETO DA SILVA, JUVENAL ALBINO DA SILVA, JUVENAL ARLINDO DA SILVA, LADISLAU BEZERRA DE SOUSA, LAVINO PEREIRA DE MENEZES, LAVOISIER DIAS TEIXEIRA e LEA PEREIRA LAVOR). Condeno os embargados em honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em atenção ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser rateado entre os exequentes. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS), para os autos da Execução de Sentença nº. 2008.82.00.007096-5 e para a ação originária nº 0011359-19.1994.4.05.8200, desapensando-se estes embargos dos autos da Execução, certificando em ambos. Ato contínuo, intime-se a União (DNOCS) para, querendo, promover à execução da verba honorária arbitrada nos presentes embargos. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0008402-20.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA -

SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Convento o julgamento do feito em diligência, a fim de possibilitar o completo enfrentamento da lide. Isso por que, conforme informação da Assessoria contábil, fls. 64, não foi possível elaborar cálculo em favor do substituído JOSE LUIZ DA SILVA, em virtude de não constar nos autos sua matrícula funcional. Dessa maneira, intime-se o embargante para que apresente a matrícula funcional do exequente JOSE LUIZ DA SILVA, de forma a possibilitar a aferição do reajuste aplicado nos proventos recebidos pelo substituído. Por oportuno, explique o embargante a natureza das rubricas 010511, 1074, 01144, 1703, 1704 e 12822, a razão pela qual foram incluídas nos vencimentos dos embargados e o fundamento legal para sua exclusão da base de cálculo apurada pela Assessoria Contábil.(...)

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0007775-26.2003.4.05.8200 ANA MARIA SOARES ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MANOEL HENRIQUE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

## 103 - Execução Penal

9 - 0010432-67.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x REGINA ELIZABETH TORRES DE OLIVEIRA E OUTRO. (...) Ante o exposto, declaro extinta a pretensão executória do Estado em favor de REGINA ELIZABETH TORRES DE OLIVEIRA e SÉRGIO SPINELLI DE OLIVEIRA, em face do integral cumprimento da pena, com fulcro no art. 66, II da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para BAIXA E ARQUIVAMENTO. P.R.I.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0000378-47.2002.4.05.8200 JOAO NITO NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

## 240 - AÇÃO PENAL

11 - 0012714-78.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS, AMAURI DE LIMA COSTA). Defiro o requerido pelo réu às fls. 502/504. Comuniquem-se a defensora dativa Karina Oliveira Medeiros de Souza de sua substituição pelo Bel. Rouger Xavier Guerra Júnior, OAB/RJ 151.635, no tocante a patrocinação da defesa do réu Deczon Farias da Cunha. Correções Cartorárias. P.

12 - 0003920-63.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x AISLAN DE AGUIAR SILVA (Adv. FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, NELSON DAVI XAVIER). Em face do exarado na certidão acima mencionada **designo o dia 28/04/2011, às 14:00 horas para designação de Audiência de Instrução e Julgamento.** Intimem-se.

13 - 0009632-34.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x POTENGI HOLANDA DE LUCENA (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO) x SAULO LINS NOBREGA (Adv. GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS (Adv. ORNILIO JOAQUIM PESSOA, BRUNO SEMINO, ORNILIO JOAQUIM PESSOA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES E OUTRO (Adv. AIMBERÉ ARRUDA, WALTER DE AGRA JUNIOR, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUIANA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, BRUNO HARTKOFF ROCHA). Tendo em vista a devolução da carta precatória (fls.3177/3188), **designo o dia 29/04/2011, às 15:00 horas para realização de audiência UNA de instrução e julgamento**, oportunidade em que será inquirida a testemunha CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, arrolada pela defesa do acusado FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES, e reinterrogados os acusados (fls. 3174, 3192 e 3194).

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

14 - 0001658-72.2010.4.05.8200 THIAGO HENRIQUE BARBOSA FELISBERTO REP POR SEU GENITOR AGNALDO DE ALMEIDA FELISBERTO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) 9. Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, dada a falta de interesse processual por motivo superveniente (art. 267, VI, do CPC). 10. Sem custas e sem honorários, em razão de o requerente ser beneficiário da justiça gratuita, devendo-se atentar para a sua situação econômica no presente, e ainda para o detalhe de que a decisão judicial não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único 1 do CPC, resguardando direito futuro e incerto do Erário e da Caixa em haver custas e honorários em sobrevindo melhora na situação econômica do pleiteante. 11. Cientifique-se o MPF. 12. Baixa e archive-se, oportunamente e observadas as cautelas legais. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0001048-41.2009.4.05.8200 SHIRLEY COSTA DANTAS (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR,

LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar a aposentadoria da autora, computando como tempo de contribuição o período de aluno-aprendiz, objeto da certidão de fl. 80/80v. Condeno o réu, ainda, a pagar à autora as parcelas vencidas e vincendas, sobre as quais incidirá correção monetária, desde o vencimento da dívida, pelos índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal, e juros de mora, estes a contar da citação válida, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, ambos (correção e juros) até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Sem condenação em honorários, pelo motivo exposto na fundamentação supra. Sem ressarcimento de custas, face à gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição.

16 - 0002008-94.2009.4.05.8200 RONALDO ROBERTO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da ação, na forma do art. 269, I, do CPC. Casso, igualmente, os efeitos da antecipação dos efeitos de tutela, concedidos na decisão às fls. 37/40. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um deles, com esteio no art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Não havendo recurso, oficie-se ao cartório Carlos Ulysses informando-o sobre a autorização para transferir a titularidade do imóvel objeto desta ação. Expeça-se, também, alvará para levantamento em favor dos demandantes da quantia depositada em conta judicial, conforme guia de depósito à fl. 59 dos autos. P. R. I.

17 - 0009787-03.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MATARACA/PB (Adv. FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno o Município autor no pagamento da verba honorária da parte adversa, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

18 - 0000829-91.2010.4.05.8200 HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, extingo o presente processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V3 do Código de Processo Civil. Atendendo ao disposto nos arts. 17, I e 18, caput, do CPC, condeno o autor em litigância de má-fé, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa. Deixo de condenar em honorários advocatícios e em custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida. Isso porque o comando sucumbencial deve atentar para a situação econômica do perdedor, no presente, não se prestando, a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, parágrafo único 4 do CPC, a resguardar direito futuro das rés em haver a verba honorária, em sobrevindo melhora na situação econômica da parte autora. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

19 - 0003210-72.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. (...) I- Quanto aos substituídos MARLENE LINO DE OLIVEIRA SANTIAGO, FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CORREIA e DIOLÁLIO RICARDO TEIXEIRA DE AZEVEDO, que firmaram termo de adesão, acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, no que diz respeito ao pedido de incidência dos índices de 70.28% (janeiro/89) e 44.80% (abril/90) e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (junho/87) 7,87% (maio/90) e 21,50% (março/91); II- Quanto aos representados JÓRIO EDUARDO FREITAS MAIA, ALUÍSIO PEREIRA LIMA, ARLINDO GERALDO DA SILVA, FERNANDA PEDROSA TAVARES COELHO, SEVERINO DIAS DE ALMEIDA, TERESA CRISTINA VALOZ DA MOTA, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BRITO e ANA MARIA DIAS GÓES, que não firmaram termo de adesão, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para todos os índices pleiteados. III- Em relação ao substituído HÉLIO DE SOUZA LIMA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedi-

dos para condenar a ré a aplicar na conta vinculada ao FGTS do autor os índices de 42,72% e 44,80% relativos aos meses de janeiro/89 e abril/90, ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela ré nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), devendo este valor ser rateado entre os autores, em partes iguais, exceto HÉLIO DE SOUZA LIMA, que fica dispensado do pagamento de honorários em face da procedência parcial do pedido formulado e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0000686-68.2011.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECEX-PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Tendo em vista que a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX-PB, órgão da Administração que não tem personalidade jurídica própria, foi apontada como ré na presente demarcha, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial e corrigir o pólo passivo da demanda, requerendo a citação da União em lugar do aludido órgão, sob pena de indeferimento da inicial na parte que toca ao mesmo. ...

21 - 0003573-59.2010.4.05.8200 SANDRA HELENA OLIVEIRA S. DE COSTA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com arrimo no art. 267, VI, do CPC, em relação à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, reconhecendo sua ilegitimidade passiva para a causa; e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado contra a EMGEA, resolvendo o mérito da ação, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a promovente ao pagamento de honorários advocatícios em favor das rés, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com esteio no art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 0003801-68.2009.4.05.8200 VIUVA GILSON CAVALCANTI DE MELO JUNIOR E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). (...) Pelo exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelos autores, fixando as anuidades dos exercícios de 2008 e 2009 nos valores ofertados. Levante-se em favor do CRF/PB o depósito, mediante alvará, ficando-lhe ressalvado o direito de executar, nestes autos, os acréscimos decorrentes do atraso para depósito das referidas anuidades - multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, computados até a data do depósito. Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir as autoras nas custas adiantadas. Sentença dispensada de duplo grau de jurisdição (art. 475, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇALAGE

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

23 - 0013317-54.2005.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x WALQUIRIA PEIXOTO VELLOSO BORGES DE LIMA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO). DESPACHO DE FLS. 739 (...) Após, prossiga-se com o cumprimento da 2ª parte do despacho proferido à fl. 732. DESPACHO DE FLS. 732 (...) Recebo a apelação do INCRA (fls. 713/729) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao expropriados para contrarrazoarem o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 0001834-47.1993.4.05.8200 OTILIA CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x NATALIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS x OTAVIO FIDELIS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 557/561).

25 - 0010079-95.2003.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA SILVA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias....

26 - 0007268-31.2004.4.05.8200 IVO CABRAL DE MELLO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requerimento de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0009094-19.2009.4.05.8200 REALPLAST IND E COMERCIO LTDA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Tendo em vista a possibilidade de realização de acordo para pagamento da dívida no feito principal, converto o julgamento em diligência e defiro o pedido de vista formulado pela parte embargante às fls. 107, pelo prazo de 10 (dez) dias. P. ....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0013969-71.2005.4.05.8200 ADAUTO MORAES DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 122).

29 - 0004948-03.2007.4.05.8200 JOSE MARCOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Indeferido o pedido de nova expedição de Alvarás, uma vez não expirada a validade daqueles expedidos anteriormente. Intime-se, mais uma vez, o exequente para recebimento. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 114.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0008667-56.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x REALPLAST IND E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Defiro o pedido de vista formulado pela parte executada às fls. 86, pelo prazo de 10 (dez) dias. P. Na oportunidade, deverá o Daniel Sampaio de Azevedo, OAB/PB 13.500, trazer aos autos Procuração que o habilite a atuar no feito, tendo em vista que apenas nos Embargos distribuídos por dependência a este feito foi apresentado referido instrumento procuratório.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0002685-32.2006.4.05.8200 NORMA EMILIA ROMANO DE PACO DE GEA (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) dê-se vista a parte autora.

32 - 0004083-14.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD

### GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x NIVALDO ALVES DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Indefiro o pedido de fis. 229 formulado pela parte executada. Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, no sentido de que seja efetuada a penhora on line em eventuais contas correntes do executado, referente ao valor executado. Ocorrendo bloqueio judicial, intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer impugnação à execução promovida pela CEF. Decorrido o prazo e não havendo impugnação, providencie a Secretaria à transferência da quantia bloqueada, para a agência da CEF-PAB - Justiça Federal. Após, expeça-se alvará em face da CEF.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0000831-95.2009.4.05.8200 JOZICLEIDE MARIA DA CUNHA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora o amparo assistencial preconizado na Lei 8.742/93, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (27/04/2006). Em consequência, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos valores atrasados, com correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Não obstante a sucumbência recíproca, apenas o INSS suportará a verba honorária, que fixo R\$ 600,00 (seiscentos reais). Isso porque a parte autora está amparada pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. Ademais, o comando sucumbencial deve atender para a situação econômica do perdador, no presente, de sorte que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único do CPC, a resguardar direito futuro da autarquia ré em haver a verba honorária, em sobrevindo melhora na situação econômica da autora. Sem condenação no pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0003215-94.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. (...) I - Quanto aos representados LEONILDE SELIA LOPES DA SILVA, JOSÉ GOMES DA COSTA E FRANCISCO JEANALVES DE FIGUEIREDO, que firmaram termo de adesão, acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto ao pedido de incidência dos índices de 70,28% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90) e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (junho/87) 7,87% (maio/90) e 21,50% (março/91); II - Quanto aos representados JOSÉ BATISTA DA SILVA, MARIA GUIOMAR CABRAL BRUNO, GEISA HELENA NOGUEIRA PAIVA, WALDYRA MAIA DANTAS BARRETO, FRANCISCO EMÍDIO DE OLIVEIRA, TERESA CRISTINA COELHO COSTA, WALDERLUCE LINS RABELO DA COSTA, que não firmaram termo de adesão, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, para todos os índices pleiteados. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 34  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMBERÉ ARRUDA-13  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26  
 AMAURI DE LIMA COSTA-11  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31  
 ANDRE ARAUJO PIRES-22  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,25  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3,26  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-31  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-5,6,7  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-13  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-13  
 ARLINETTI MARIA LINS-3,26  
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-2  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-16  
 BRUNO HARTKOFF ROCHA-13  
 BRUNO SEMINO-13

CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-5,6,7  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5,6,7  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-13  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,25  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-22  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-27,30  
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-14  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-11  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-11  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-9  
 DUINA PORTO BELO-13  
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-13  
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-13  
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-13  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-25  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-22  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29  
 ERIVAN DE LIMA-28  
 EUGENIO DUARTE VASQUES-13  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,27,29,31,32  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-13  
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-17  
 FELIPE COSTA PONTES-22  
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-13  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-13  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,24  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,27,30,31,32  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,27,32  
 FRANCISCO FERNANDES DA COSTA-12  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-11  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-28  
 GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-13  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-13  
 GILSON DE BRITO LIRA-28  
 GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO-17  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-28  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-3,26  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-29  
 ISAAC MARQUES CATÃO-31,32  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-20  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,6,7  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,25  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29,32  
 JALDELENI REIS DE MENESES-5,6,7  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5,6,7  
 JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-9  
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-15  
 JOSE ARAUJO FILHO-15  
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-13  
 JOSE LUIS DE SALES-32  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-4  
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-23  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,24  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,8,25  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29  
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-15  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-29,31  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-33  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-32  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,18  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-33  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-13  
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-13  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-10  
 MARTA REJANE NOBREGA-10  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29  
 NELSON DAVI XAVIER-12  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-15  
 ORNILIO JOAQUIM PESSOA-13  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-22  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-8  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-10  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5,6,7  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-23  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-27  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-21  
 RODOLFO ALVES SILVA-11  
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-19,34  
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-11  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5,6,7  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-27  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-19,34  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-27  
 VALTER DE MELO-33  
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-33  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-27  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-13  
 WERTON MAGALHAES COSTA-11  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-11,12  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-18

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Boletim 2011. 0036 URGENTE

##### Expediente do dia 21/03/2011 07:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

##### 240 - AÇÃO PENAL

1 - 0011044-34.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UILZA FARIAS DA CUNHA (Adv. HELENA MEDEIROS LUCENA). Intimado para demonstrar a imprescindibilidade da oitiva da testemunha arrolada, em petição de ratificação às fls. 1248-1249, o réu limitou-se a reafirmar o pedido, sem, contudo, demonstrar efetivamente o quanto indispensável é tal depoimento para a instrução da presente ação. Na mesma petição, requer os benefícios da justiça gratuita para ser isentado do pagamento das custas no caso de expedição da Carta Rogatória. Alega, ainda, o quanto dificultosa é a tarefa de demonstrar a importância da prova requerida. Da Carta Rogatória: Para análise da questão me reporto aos atos processuais a partir da apresentação da defesa prévia, apresentada pelo réu Deczon Farias da Cunha em 18 de abril de 2008 (fls. 708-709). Naquela oportunidade, a defesa elaborou rol composto por sete testemunhas, presumidamente as mais importantes, que, juntamente com outras arroladas pelas demais partes começaram a ser chamadas em juízo em 29 de abril de 2008 para fins de instrução processual. Enfim, depois de quase dois anos e meio expedindo ofícios, mandados, cartas precatórias, realizando audiências por cooperação jurisdicional, tudo para coletar os depoimentos que as partes julgaram necessários por suas importâncias, foi realizada audiência para fins de interrogatório e julgamento dos réus em 24 de setembro de 2010. Então, naquela oportunidade a defesa do réu Deczon Farias da Cunha, alegando prejuízo por não contar com o depoimento de uma de suas testemunhas, Héliida Maria Pessoa Farias (não localizada), requereu a este juízo a substituição, o que lhe foi deferido para cumprimento em 48 horas. Somente em 29 de setembro de 2010 o réu Deczon Farias da Cunha requereu, para fins de substituição de testemunha, a expedição de Carta Rogatória para oitiva de Antônio Augusto Moura Borborema, tratado pelo requerente, como sua mais importante prova e, conforme relatou, a principal testemunha para sua defesa. A estranheza é que desde sua defesa escrita, em abril de 2008, somente agora, ou seja, quase três anos depois, neste momento nevrágico do processo, o acusado vem requerer, por substituição, a oitiva da principal testemunha para sua defesa e, ainda, por via rogatória, de pessoa residente na França. Cabe dizer, que a testemunha em questão surgiu nos autos como substitutiva e que apesar de se ter afirmado que Antônio Augusto Moura Borborema tem conhecimento profundo dos fatos e que estava profundamente presente e interessado de todos os feitos descritos como criminosos na denúncia, em nenhum momento, em nenhum depoimento, em nenhum documento, até a iminência do julgamento, foi mencionado seu nome nos autos, tão pouco, nenhum documento foi juntado comprovando a ligação da testemunha com os fatos narrados ou com a pessoa e/ou empresa investigada, o que seria o mínimo necessário para justificar o pedido, haja vista, para tamanho dispêndio de tempo e recursos com a expedição de Carta Rogatória. Não vejo, portanto, pelo menos no que pude constatar nos autos, como dificultosa a tarefa de demonstrar o tamanho da importância do depoimento da testemunha em questão. Vejo sim, pelo contexto e pela forma, o requerimento como pedido protelatório, sem fundamentação, pelo que, com arrimo no artigo 222-A do CPP, acrescentado pela Lei 11.900/09, indefiro o pedido de expedição de Carta Rogatória para a oitiva de Antônio Augusto Moura Borborema. Do pedido de justiça gratuita: Não tenho, a princípio, o Sr. Deczon Farias da Cunha pessoa com total hipossuficiência a ponto de não poder arcar com os custos necessários ao processamento de eventual Carta Rogatória, como alega em sua defesa, principalmente pelo fato de que possui condições de contratar advogados de sua preferência em assistência neste e em mais de uma dezena de processos em que é parte, isso contando apenas os processos ativos na Justiça Federal da Paraíba Porém, deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita após manifestação do MPF. Intimem-se.

##### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0001600-35.2011.4.05.8200 CELIA MARIA CRUZ MARQUES CHAVES (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, bem como fazendo constar da inicial, em respeito à natureza da ação, além do requerimento de notificação da autoridade impetrada o de oitiva do MPF, sob pena de indeferimento da peça inaugural. Defiro, ainda, o pedido de justiça gratuita requerido, dada a presunção jûris tantum de veracidade emanada da afirmação, nos termos do art. 4º e § 1º da Lei 1.060/50, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e o suplicante ficará sujeito ao pagamento de até o décuplo do valor da custas judiciais. Publique-se.

Total Intimação : 2  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMAURI DE LIMA COSTA-1  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-1  
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-1  
 HELENA MEDEIROS LUCENA-1  
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-2  
 JOSE LUIS DE SALES-1  
 ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR-1  
 WERTON MAGALHAES COSTA-1

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 4ª VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO Juiz Federal Nº. Boletim 2011.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

##### Expediente do dia 17/03/2011 15:00

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0002074-37.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x JOSÉ ALVIRQUE ALVES DA COSTA (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS) x MARIA ANALIA FAGUNDES SERRANO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO).

...6. Com a apresentação da proposta de honorários do perito judicial, intimem-se as partes e o MPF para se manifestarem sobre ela, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

##### Expediente do dia 17/03/2011 15:00

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0002683-54.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. EDSON FRANCISCO DA SILVA) x IVALDO MEDEIROS DE MORAES (Adv. ALBERTO VIEIRA DE ATAÍDE).

...4. Para que se dê a apreciação do pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela parte Ré à fls. 401/402, faz-se necessário que sejam previamente esclarecidos, de forma objetiva, quais os fatos que através dela se pretende provar, indicando-se, inclusive, a vinculação de cada uma delas com os fatos a serem provados.

5. Outrossim, faz-se necessário esclarecer se o Réu requereu à Secretaria de Saúde do município de Alagoa Nova/PB e ao Ministério da Saúde as informações solicitadas, bem como se houve negativa injustificada de tais órgãos em fornecer tal documentação.

6. Dessa forma, intime-se o Réu para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida às fls. 400/401, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como se houve por parte da Secretaria de Saúde de Alagoa Nova/PB e do Ministério da Saúde negativa injustificada em fornecer a documentação solicitada pelo Réu às fls. 400/401.

3 - 0003546-10.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL

DE CASTRO PINTO) x FRANCISCO DE ASSIS MACIEL LOPES (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x HELIO RODRIGUES PEREIRA (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE).

1. Em especificação de provas, o MPF, às fls. 154/155, requereu a produção de prova oral para oitiva dos Réus FRANCISCO DE ASSIS MACIEL LOPES e HÉLIO RODRIGUES PEREIRA, enquanto os Réus não se manifestaram, conforme certidão de fl. 161. 2. Em face do exposto no parágrafo supra, e ante a necessidade de oitivas dos Réus, defiro os pedidos de fls. 154/155, para designar o dia 15/06/2011, às 14:00 h, para audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal dos Réus. 3. Intime(m)-se as partes desta decisão e da audiência designada.

4 - 0002834-83.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x ANTONIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO) (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR). 16. Ante o exposto: Indefiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo réu; rejeito a manifestação prévia apresentada pelo Réu ANTONIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO) às fls. 30/36; e, por estarem presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 17. Intime-se o Réu desta decisão.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0037736-19.1900.4.05.8201 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

6. Ante o exposto, renove-se a intimação do advogado da parte autora para promover a habilitação dos sucessores legais do autor falecido JOSE FERREIRA SOBRINHO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a ele.

6 - 0001008-56.2009.4.05.8201 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE QUIXABÁ (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS). ...Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Exequente, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Sem honorários advocatícios, haja vista que o Réu/Executado não interveio no processo. P. R. I.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0001905-50.2010.4.05.8201 UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x JOSE FLAVIO MOURA E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ANNA PAOLA SIVINI FERREIRA, DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA). ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso I, do CPC), e fixo, de ofício, o valor do crédito executado em R\$ 164.491,20 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos), remissivos a dezembro/2010, referente ao crédito executado, no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 114/130. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a na forma do art.20, §4º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0031676-30.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e OUTROS (Adv. PAULO SOUTO CAMILLO).

...10. Dessa forma, a decisão que reconheceu a não caracterização do bem de família e a inaplicabilidade da Lei n.º 8.009/90 está acobertada pela coisa julgada, não se cabendo nova discussão sobre o assunto. 12. Ante o exposto, indefiro o pedido de desconstituição de penhora às fls. 172/175.

9 - 0000924-26.2007.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x CONPAC - CONSTRUTORA COMPACTA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME).

12. Dessa forma, não se passaram mais de 5 (cinco) anos entre a data de sessão de julgamento do Acórdão n.º 843/2005 do TCU e o ajuizamento da presente ação, não havendo que se falar, assim, em prescrição quinquenal. 13. Ante o exposto, indefiro a objeção de pré-executividade oposta pelo Executado às fls. 140/149. 14. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à Exequente, também para que impulse a presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0002506-03.2003.4.05.8201 UNIÃO (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MIBRA MINERIOS LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). ... Republique-se o despacho de fls.553. 1. A execução proposta nos Autos trata-se de Execução de verba honorária sucumbencial, portanto descabida a argumentação trazida pelo executado à fl. 544, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela parte autora. 2. Renove-se a intimação do executado para promover o pagamento do débito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias, observando o disposto no item 2, II do despacho de fls. 535/536.

11 - 0001352-76.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-CG) (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA). Intime-se o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE para promover a execução da verba honorária, nos termos do art. 475-J do CPC, ou informar nos autos o seu desinteresse em fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

12 - 0003048-45.2008.4.05.8201 JOSE CARLOS ROCHA (Adv. PATRICIA DIAS ROCHA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).

6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

13 - 0002465-94.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO (Adv. JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA) x MANOEL DA PENHA DO NASCIMENTO FILHO (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA, PLINIO NUNES SOUZA). 1. Adio a audiência de instrução e julgamento, para o dia 25 de março de 2011, às 9 horas, anteriormente designada para o dia 23 de março de 2011, às 09:00 horas. 2. Intimem-se o Acusado, a Defesa e o MPF deste despacho, inclusive por fax ou telefone, com a devida certificação.

14 - 0003181-24.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x JOSÉ ROGÉRIO SOUZA SANTOS (Adv. GUSTAVO DE BRITTO LYRA, MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE).

1. Considerando a posse da nova Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aprazada para o dia 30 de março de 2011, e tendo em vista o convite formulado a este Juízo por aquele Egrégio Tribunal, redesigno para o dia 29 de março de 2011, às 9h00min, audiência de instrução e julgamento, anteriormente aprazada para o dia 30 de março de 2011, às 9 horas.

15 - 0000953-42.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOÃO ZITO BARRETO DE OLIVEIRA (Adv. Humberto Firmino de Sousa, VALTECIO DE ALMEIDA JUSTOS) x JOSÉ MARTINS ERMINO (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x MARCONDES DE ARAÚJO LEANDRO (Adv. CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS). 1. Adio a audiência de Instrução e julgamento, para o dia 24 de março de 2011, às 9 horas, anteriormente designada para o dia 21 de março de 2011, às 14 horas. 2. Intimem-se os Acusados, as Defesas e o MPF deste despacho, inclusive por fax ou telefone com a devida certificação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0002812-30.2007.4.05.8201 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL REPRESENTADO PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTRO (Adv. GEORGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO). Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais finais devidas, no valor

de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais, e sessenta e nove centavos), conforme certidão de fl. 415, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei n.º 9.289/96.

17 - 0003635-33.2009.4.05.8201 PAULO ADELINO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO).

...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir; II - concedo o benefício da justiça gratuita requerido pelos Autores PAULO ADELINO RODRIGUES E LENICE COSTA DE OLIVIRA RODRIGUES, uma vez que preenchidos os requisitos previstos na Lei n.º 1.060/50 (requerimento da parte). III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC); Condeno os Autores, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a parte Autora, por publicação, e a EMGEA, pessoalmente.

18 - 0004248-53.2009.4.05.8201 CONCEIÇÃO FERREIRA DE MENDONÇA REPRESENTADA POR JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Diante da informação de fl. 131, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 113/115, justificando a ausência ao exame agendado na referida decisão, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

19 - 0001664-76.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA).

1. Diante da informação de fl. 91, prestada pelo patrono do feito, bem como da proximidade da data da audiência (06/04/2011), intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data designada para a realização do exame indicado no documento de fl. 92, bem como a data prevista para entrega de seu resultado.

20 - 0002143-69.2010.4.05.8201 DIEGO RODRIGUES AMORIM REPRESENTADO POR IVANICE RODRIGUES AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA).

1. No item 05 da decisão de fls. 111/113, quando da designação da audiência de instrução e julgamento, foi determinado que as testemunhas deveriam ser arroladas pela parte autora. 2. À fl. 123, veio o patrono feito solicitar a apresentação das testemunhas na data da audiência designada nestes autos. 3. Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 123. 4. Intimem-se.

21 - 0002202-57.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. No item 05 da decisão de fls. 246/248, quando da designação da audiência de instrução e julgamento, foi determinado que as testemunhas deveriam ser arroladas pela parte autora. 2. À fl. 263, veio o patrono feito solicitar a apresentação das testemunhas na data da audiência designada nestes autos. 3. Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 263. 4. Intimem-se. 5. Quanto à informação de fl. 261, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada à fl. 255, justificando a ausência ao exame agendado na referida decisão, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

22 - 0002656-37.2010.4.05.8201 JUVENAL PEREIRA SOARES REPRESENTADO POR ROSILDA ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE

VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. No item 05 da decisão de fls. 82/84, quando da designação da audiência de instrução e julgamento, foi determinado que as testemunhas deveriam ser arroladas pela parte autora. 2. À fl. 96, veio o patrono feito solicitar a apresentação das testemunhas na data da audiência designada nestes autos. 3. Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 96. 4. Intimem-se.

23 - 0002915-32.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0002975-39.2009.4.05.8201 ISABELLE DONATO MEIRA E OUTROS (Adv. LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A petição de fls. 199/206 aportou nos autos, oriunda do Eg. TRF da 5ª Região, protocolada naquela corte em 14/02/2011, quando os autos já haviam sido baixados definitivamente a este Juízo em face do trânsito em julgado do Acórdão de fls. 188/192, que ocorreu em 21/01/2011. 2. Dessa forma, não havendo mais como ser apreciado o pedido acima referido, retornem os autos ao arquivo. 3. Intime-se.

25 - 0003133-60.2010.4.05.8201 MARIA DILMA GUEDES (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Recebo a apelação de fls. 93/102 do INSS, apenas no efeito devolutivo. 2. Intimem-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

26 - 0000602-64.2011.4.05.8201 KILVIA NASCIMENTO RODRIGUES (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 14. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 15. Intimem-se a Impetrante e a Autoridade Impetrada desta decisão. 16. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerida pela Impetrante, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/03/2011 15:00

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 0003794-39.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS) x ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0003188-55.2003.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS (SECRETARIA DE SAUDE DE MATINHAS) (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). ...Intime-se o MUNICIPIO DE MATINHAS/PB para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos, comprovando referido cumprimento documentalmente nestes autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 0003005-40.2010.4.05.8201 JOÃO PAULO DA SILVA ALMEIDA REPRESENTADO POR MARINALVA DA SILVA ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intimem-se as partes a fim de que especifi-

quem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

30 - 0000085-59.2011.4.05.8201 IVONE GOMES DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)).

Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

31 - 0000219-86.2011.4.05.8201 CLAUDINA SEVERINA ESTERVAM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intemem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 31

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-15  
ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO-29,30,31  
ALBERTO VIEIRA DE ATAIDE-2  
ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-4  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-31  
ALUIZO SILVA DE LUCENA(INSS)-29,30  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17  
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-23  
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-28  
ANNA PAOLA SIVINI FERREIRA-7  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5  
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-26  
BERILO RAMOS BORBA-11  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5  
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-11  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-7,28  
CHARLES FELIX LAYME-9  
CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS-15  
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-25  
DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA-7  
DIANA MORAIS-27  
DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-13  
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-3  
EDSON FRANCISCO DA SILVA-2  
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-13  
EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-20  
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-6  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,16  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19,20,30,31  
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-16  
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-16  
GERIVALDO DANTAS DA SILVA-15  
GUSTAVO DE BRITTO LYRA-14  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5  
HUMBERTO FIRMINO DE SOUSA-15  
JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-1  
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-21  
JOSE DE ARIMATEA FREIRE DE SOUZA-13  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-27  
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-3  
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-24  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5  
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-29  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-5  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-19  
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-4,14  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19,20,21,22,29,30,31  
MARIA DE LOURDES DA SILVA LEITE-14  
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-28  
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-28  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,20,21,22,29,30,31  
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-10  
NOALDO BELO DE MEIRELES-4  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-23  
PATRICIA DIAS ROCHA-12  
PAULO SOUTO CAMILLO-8  
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-7  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-9  
PLINIO NUNES SOUZA-13  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-19,20,22,29,30,31  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-13  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-2  
SEMADVOGADO-1,14,17

SEM PROCURADOR-6,12,18,21,22,23,24,25,26  
SERGIO BARBOSAALVES-10  
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-3  
THELIO FARIAS-13  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTOS-15  
VALTER DE MELO-5  
VICTOR CARVALHO VEGGI-13  
VIVIAN STEVE DE LIMA-28  
WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-16

Sector de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 21/03/2011 12:04

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0000856-42.2008.4.05.8201 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALEXANDER OLIVEIRA BRAGA ME (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: I - declaro a inexistência das obrigações jurídicas vinculadas aos títulos de crédito objeto das cobranças de fl. 17/19; II - e condeno a CEF e a segunda Ré a pagar, solidariamente, à Autora, com a devida atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação supra, indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), remissivos à data do protesto de fl. 36. Em face da sucumbência total das Rés, condeno-as a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, e a arcar com as custas processuais, ressarcindo à Autora aquelas por ela adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 21/03/2011 12:04

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

2 - 0000740-36.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RODRIGO PASSOS PINHEIRO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x F. B. CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). ..Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar os Réus ALBERTO NEPOMUCENO, SAULO JOSÉ DE LIMA e F.B.CONSTRUÇÃO LTDA, em face da prática das condutas previstas no art. 10, caput, incisos I, VI e XII, e art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92, às seguintes sanções, nos termos do art. 12, inciso II, e, subsidiariamente, inciso III, da referida lei: I - ALBERTO NEPOMUCENO, SAULO JOSÉ DE LIMA e F.B.CONSTRUÇÃO LTDA: ressarcimento integral do dano, em caráter solidário, consistente no valor de R\$ 114.546,79 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), remissivo a 17/maio/2005; II - ALBERTO NEPOMUCENO: pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano causado ao erário, ou seja, R\$ 114.546,79 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), remissivo a 17/maio/2005; a) suspensão dos direitos políticos por 5 (cinco) anos; b) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar relativa à reparação do dano e ao pagamento da multa civil, deverão incidir juros de mora e correção

monetária na forma explicitada na fundamentação supra. Em face da sucumbência total dos Réus, condeno-os a pagar à FUNASA, cada um, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor de suas respectivas condenações relativas à reparação do dano e ao pagamento da multa civil, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), à exceção do Réu ALBERTO NEPOMUCENO, uma vez que este último é beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 0001611-66.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI, RODOLFO ALVES SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA x VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO) x ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA (Adv. LADJANE PEREIRA DE MELLO, GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS).

2. Cumpra-se a decisão de fls. 623/626, "...12. Ante o exposto: I) indefiro o pedido de realização de oitiva de testemunhas pelo Réu ALEXANDRE COSTA ALMEIDA às fls. 508/511; II) indefiro o pedido de realização de oitiva de testemunhas pelo Réu VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO às fls. 607/608; III) defiro o pedido do IBAMA às fls. 618/620, determinando a intimação do Senhor perito Joabe Correia Costa para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes perguntas: (...) 13. Com as respostas do perito judicial, intemem-se as partes para sobre elas se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, com vista ao IBAMA e ao MPF para esse fim", dando-se vista às partes, também, sobre o laudo complementar de fls. 632/633.

4 - 0004231-17.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x IVANILDO SOARES NOGUEIRA (Adv. ELIAS ANTONIO FREIRE) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS). 5. Intime-se, pois, o Réu IVANILDO SOARES NOGUEIRA, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida às fls. 165/166, e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os respectivos endereços.

5 - 0000032-15.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA x ARNALDO MONTEIRO COSTA (Adv. MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO) x LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. CATARINA MOTA DE F. PORTO) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS) x SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM). 7. Intime-se, pois, os Réus ARNALDO MONTEIRO COSTA e LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida à fl. 1.147, e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os respectivos endereços. 8. Intime-se o Réu SAULO GONÇALVES COELHO para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça quais os fatos que ele pretende provar através da prova testemunhal requerida, indicando-se a vinculação de cada uma das testemunhas a serem ouvidas com os fatos a serem provados.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

6 - 0000703-04.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, FRANCISCO DE ASSIS MELO, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FIOR, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

7 - 0002985-49.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUIZO SILVA DE LUCENA) x EUCLIDES GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA)

RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). 3. Dê-se vista às partes para se manifestarem sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo(fl.58), no prazo de 10 (dez) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 0031730-93.1900.4.05.8201 EDVAL LEITE DE MACEDO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x BANCO BRADESCO SA BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO SA (Adv. MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO, THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo BANCO BRADESCO S/A, à(s) fl(s). 489/490, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Intime-se o BANCO BRADESCO S/A.

9 - 0002963-64.2005.4.05.8201 UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. P. R. I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

10 - 0000305-62.2008.4.05.8201 DENNIS CHARLES RIBEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). ...Ante o exposto, homologo a transação nos termos a seguir discriminados: (...) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes. P.R.I. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls.212/214, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0000669-97.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 1. Redesigno o dia 14/04/2011, às 10:30 horas, para realização da audiência, anteriormente, marcada para o dia 11/04/2011, às 15:30 horas. 2. Intemem-se as partes e o MPF da nova data da audiência. 3. Cumpra-se, com urgência.

12 - 0002154-98.2010.4.05.8201 SEVERINO BADU DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-as, cada uma, a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0001991-21.2010.4.05.8201 INACIA PEREIRA DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Redesigno o dia 08/04/2011, às 16:15 horas, para realização da audiência, anteriormente, marcada para o dia 06/04/2011, às 11:15 horas. 2. Intemem-se as partes do laudo pericial de fls. 66/68, bem como da nova data da audiência. 3. Cumpra-se, com urgência.

14 - 0001983-44.2010.4.05.8201 GILSON DO NASCIMENTO REPRESENTADO POR ANA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA). 1. Redesigno o dia 15/04/2011, às 11:30 horas, para realização da audiência anteriormente marcada para o dia 13/04/2011, às 11:30 horas. 2. Intemem-se as partes e o MPF da nova data da audiência e intemem-se a parte autora e o MPF do laudo de fl. 134. 3. Cumpra-se, com urgência.

15 - 0001868-23.2010.4.05.8201 RAIMUNDA SIRINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTANEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). 1. Redesigno o dia 14/04/2011, às 11:15 horas, para realização da audiência, anteriormente, marcada para o dia 11/04/2011, às 16:15 horas. 2. Intimem-se as partes da nova data da audiência. 3. Cumpra-se, com urgência.

16 - 0001770-38.2010.4.05.8201 MARGARIDA MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Redesigno o dia 14/04/2011, às 11:15 horas, para realização da audiência, anteriormente, marcada para o dia 11/04/2011, às 16:15 horas. 2. Intimem-se as partes da nova data da audiência. 3. Cumpra-se, com urgência.

17 - 0001759-09.2010.4.05.8201 MARIZETE PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Redesigno o dia 08/04/2011, às 14:45 horas, para realização da audiência, anteriormente, marcada para o dia 06/04/2011, às 09:45 horas. 2. Intimem-se as partes da nova data da audiência. 3. Cumpra-se, com urgência.

18 - 0001260-25.2010.4.05.8201 JOSEFA DÉLIA FERREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, homologo a transação nos termos a seguir discriminados: (...) Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes. P.R.I. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls.104/106, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0001016-96.2010.4.05.8201 SEVERINO PEREIRA BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao se manifestar sobre o laudo apresentado à fl. 67, veio o INSS à fl. 71, solicitar a intimação do perito judicial, para que esclareça quanto a capacidade laborativa do autor, se é possível o controle da condição clínica do mesmo, do ponto de vista psiquiátrico, quando do uso dos remédios por ele indicados na perícia, ou seja se há compensação. 2. Entendo pertinente o pedido de esclarecimento do INSS, defiro o referido pedido e determino a intimação do perito subscritor do laudo de fls. 67, para que esclareça, no prazo de 05(cinco) dias, se é possível o controle da condição clínica do autor, do ponto de vista psiquiátrico, quando do uso dos remédios por ele indicados na perícia, ou seja se há compensação. 3. Redesigno o dia 14/04/2011, às 09:00 horas, para realização da audiência, anteriormente, marcada para o 11/04/2011, às 14 horas

20 - 0001504-51.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (Adv. SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, WALTER DE AGRÁ JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO). Ante o exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade ativa da União e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência total da União, condeno-a a pagar ao Réu honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem custas processuais em face da isenção legal (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0000497-87.2011.4.05.8201 EDIVALDO ROSENDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0000283-96.2011.4.05.8201 VALERIA MARIA DE LIMA BORBA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do

mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 40/43. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 21/03/2011 12:04

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 0000301-20.2011.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x CÍCERA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 0000336-77.2011.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JANEIDE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0001373-76.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntada de documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 25  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3,4,5  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-14  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-17  
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-6  
 ALUIZIO SILVA DE LUCENA-7  
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-1,5  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-3  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-12  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10  
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-6  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-9  
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-5  
 CHARLES FELIX LAYME-1  
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-25  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-15  
 EDVAL LEITE DE MACEDO-8  
 ELIAS ANTONIO FREIRE-4  
 FABIO GOMES GUIMARAES-10,23  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-11,14,16,17,19  
 FRANCISCO DE ASSIS MELO-6  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-21  
 GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS-3  
 GILBERTO CESAR COELHO-3  
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-23  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-9  
 JOÃO OTÁVIO DE NORONHA-6  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-11,13  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOSE GEORGE COSTANEVES-15  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,24  
 LADJANE PEREIRA DE MELLO-3  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-1  
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-13  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10  
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,13,14,15,16,17,19,21  
 MARIA SOLANGE VALENÇA DO NASCIMENTO-8  
 MARILU DE FARIAS SILVA-11  
 MAURO ROCHA GUEDES-22  
 MOISES TAVARES DE MORAIS-4,5  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,14,16,17,19  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-6  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-20  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-4,5  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-21  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-15

RENATA TEIXEIRA VILLARIM-1  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-11,14,15,16,17  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-24  
 RODOLFO ALVES SILVA-3  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2,5  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-24  
 RODRIGO PASSOS PINHEIRO-2  
 SEM ADVOGADO-12  
 SEM PROCURADOR-3,8,9,13,16,18,19,21,22,25  
 SERGIO RICARDO FIOR-6  
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-6  
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-20  
 THAIS ELIZABETH LOPES TAVARES-8  
 WALTER DE MELO-10  
 VANINA C. C. MODESTO-20  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2,3  
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-20

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,  
 Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 12/2011; Expediente do dia 18/03/2011

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0019321-82.1900.4.05.8202 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO FERREIRA DIAS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

2 - 0022371-19.1900.4.05.8202 MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GADELHA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x RAIMUNDO GADELHA DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

3 - 0026143-87.1900.4.05.8202 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

4 - 0026150-79.1900.4.05.8202 MARIA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

5 - 0026158-56.1900.4.05.8202 MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

6 - 0026163-78.1900.4.05.8202 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

7 - 0026165-48.1900.4.05.8202 MANOEL ROSEMIRO FERREIRA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

8 - 0026166-33.1900.4.05.8202 MARIA RITA DE SOUSA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digi-

talmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

9 - 0026167-18.1900.4.05.8202 MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

10 - 0026168-03.1900.4.05.8202 MARCOS ANTONIO SIMAO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

11 - 0026170-70.1900.4.05.8202 INEZ SOARES DINIZ CARNEIRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

12 - 0027323-41.1900.4.05.8202 FRANCISCA ROLIM DE ALBUQUERQUE LOPES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOANA ALVES ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

13 - 0027331-18.1900.4.05.8202 FRANCISCO FLOR (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA ANTONIA DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

14 - 0027713-11.1900.4.05.8202 MARIA LAURINDA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA LAURINDA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

15 - 0027720-03.1900.4.05.8202 ANTONIO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ALEXANDRE DE JESUS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

16 - 0027737-39.1900.4.05.8202 JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE OLIVEIRA CLAUDINO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

17 - 0027872-51.1900.4.05.8202 MARIA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DINIZ CAVALCANTI E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

18 - 0027875-06.1900.4.05.8202 FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF



CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

58 - 0029448-79.1900.4.05.8202 JOSEFA DAS GRAÇAS VERISMO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x GENESIA BALBINA DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

59 - 0029451-34.1900.4.05.8202 MARIA GORETE DE LIRA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA MARIA DE LIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

60 - 0029452-19.1900.4.05.8202 JOSE FRANCISCO TEOTONIO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ANTONIO TEOTONIO DA CRUZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

61 - 0029474-77.1900.4.05.8202 ROSA LUCINDA ROCHA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

62 - 0029477-32.1900.4.05.8202 MARIA ROSALIBERATO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ROSA ANA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido retro, ante a requisição ora assinada e encaminhada. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

63 - 0029628-95.1900.4.05.8202 JOSEFA DE SOUZA FELIX E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSE FAUSTINO DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

64 - 0029650-56.1900.4.05.8202 IRENE LINS DE SÁ (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

65 - 0029668-77.1900.4.05.8202 ANTÔNIO CONRRADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido retro, ante a requisição ora assinada e encaminhada. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

66 - 0029685-16.1900.4.05.8202 MARIA TEODORIA DE SOUZA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA TEODORIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

67 - 0029693-90.1900.4.05.8202 IRAILTON VIEIRA SOARES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSE VIEIRA SOARES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

68 - 0032309-38.1900.4.05.8202 ANTONIO PALACIO DOS SANTOS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x ANTONIO PALACIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

69 - 0034553-37.1900.4.05.8202 FRANCISCA BATISTA DE SANTANA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCA BATISTA DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

70 - 0034597-56.1900.4.05.8202 ANTONIO TAVARES DE SANTANA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ANTONIO TAVARES DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

71 - 0034603-63.1900.4.05.8202 EVA DA CONCEIÇÃO ROLIM E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x EVA DA CONCEICAO ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

72 - 0034609-70.1900.4.05.8202 ESPEDITO LINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ESPEDITO LINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

73 - 0034610-55.1900.4.05.8202 EMIDIO TOMAZ DE AQUINO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EMIDIO TOMAZ DE AQUINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

74 - 0035221-08.1900.4.05.8202 MARIA DE LOURDES ABRANTES GONÇALVES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x RAIMUNDO ABRANTES DANTAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

75 - 0035964-18.1900.4.05.8202 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1 E 2 GRAUS DA PARAIBA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1 E 2 GRAUS DA PARAIBA x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL

DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

76 - 0104987-80.1999.4.05.8202 ANTONIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

77 - 0001596-10.2002.4.05.8201 ADAMIR BEZERRA ALENCAR DIAS (Adv. ANDRE COSTABARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

78 - 0005655-41.2002.4.05.8201 MARIA GORETE DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

79 - 0005811-29.2002.4.05.8201 LUCILA DANTAS DE ARAUJO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x LUCILA DANTAS DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

80 - 0006484-22.2002.4.05.8201 DOMINGOS SAVIO DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

81 - 0000452-64.2003.4.05.8201 ANTONIO DIOLINO DE BARROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

82 - 0003242-21.2003.4.05.8201 JOSE ZUZA BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x JOSE ZUZA BRASILEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

83 - 0001065-47.2004.4.05.8202 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E OUTROS (Adv. GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x MARIA DAS DORES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

84 - 0002992-48.2004.4.05.8202 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

85 - 0003000-25.2004.4.05.8202 MARIA BEZERRA LEITE (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

86 - 0003002-92.2004.4.05.8202 TEREZA LACERDA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

87 - 0000398-27.2005.4.05.8202 JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. IRANILTON TRAJANO DA SILVA, MARIA FERREIRA DE ARAUJO) x JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

88 - 0001041-77.2008.4.05.8202 MARIA BETANIA DANTAS GONÇALVES SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MARIA BETANIA DANTAS GONÇALVES SILVA x COREN-RN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE (Adv. SEM ADVOGADO) x COREN-RN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE. Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

89 - 0002490-36.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Precatório/RPV assinado(a)(s) digitalmente. Aguarde-se seu processamento no TRF da 5ª Região e sua liquidação, suspendendo-se o feito até então. (...)

Total Intimação : 89

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40,45,46,47  
ANDRE COSTA BARROS NETO-77,78  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1,12,13,14,15,29,  
30,36,37,40,41,43,44,45,46,47,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,  
66,67,69,70,71,72,73,74  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-68,76  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-82  
CLENILDO BATISTA DA SILVA-83  
FLÁVIO PEREIRA GOMES-80  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-  
19,20,21,22,23,24,25  
FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA  
BERNARDO-89  
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-83  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-83,84,85,86  
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-9  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-  
2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,  
19,20,21,23,24,25,26,88  
HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-81  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,34,40,45,46,47,55,71  
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-84,85,86,87  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-75  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-  
1,14,15,16,17,18,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,  
40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,56,57,58,59,60,61,62,  
63,65,67,70,71,73,74  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,55,71  
JOAO FELICIANO PESSOA-2,12,13,14,15,16,17,18,  
19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,  
37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,  
54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,69,70,71,72,73,74  
JOSE ALVES FORMIGA-68  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,40,45,46,47,55,71  
JOSE COSME DE MELO FILHO-3,4,5,6,7,8,9,10,11  
JOSE GONCALO SOBRINHO-76,79,80,81  
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-53,54  
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-79,82  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,15,16,17,18,27,  
28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,  
46,47,48,49,50,51,52,57,58,59,60,61,62,63,65,67,70,71,73,74,82  
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-76,79,80,81  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-  
64,69,72  
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-84,85,86,87  
MARTA REJANE NOBREGA-68  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34,40,45,46,47,56,64,70  
RICARDO A. FERREIRA-1  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-68  
SEM ADVOGADO-75,88  
SEM PROCURADOR-77,78,81,87

Setor de Publicação  
**ÍTALO MARTINS VIEIRA**  
Diretor da Secretaria  
8ª. VARA FEDERAL